



LEI Nº 2.236, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação de doações, com encargos, de lotes do Distrito Industrial e Comercial “Ariosto Bruschetta”, e dá outras providências.

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar as doações, com encargos, de lotes do Distrito Industrial e Comercial “Ariosto Bruschetta” à empresa PJ Metalúrgica Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.298/0001-82, objeto das Leis Municipais nºs 2.025, de 30 de setembro de 2014 e 2.135, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Metalúrgica Faz Forte Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.600.664/0001-24, para implantação de uma fábrica de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, com comércio varejista de ferragens e ferramenta, fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação e instalação de máquinas e equipamentos industriais, de 4 (quatro) lotes de terras, sem benfeitorias, situados no Distrito Industrial e Comercial “Ariosto Bruschetta”, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 2.832,11 m² (dois mil, oitocentos e trinta e dois inteiros e onze centésimos de metros quadrados), conforme descrições abaixo:

Um lote de terras, de nº 02, da Quadra E, situado na Rua Prefeito Antonio Bernabé, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 07, cravada no lado esquerdo da Rua Prefeito Antonio Bernabé (sentido centro - SP-461), especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 03; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 05; confrontando-se da estaca nº 07 até a estaca nº 05, com a Rua Prefeito Antonio Bernabé; da estaca nº 05, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 06, confrontando-se da estaca nº 05 até a estaca nº 06 com o lote nº 01 da quadra E, da estaca nº 06, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 08, confrontando-se da estaca nº 06 até a estaca nº 08 com o lote nº 05 da quadra E, da estaca nº 08, deflete à direita numa distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 07, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 08 até a estaca nº 07, com o lote nº 03 da quadra E.”

“Um lote de terras, de nº 05A, da Quadra E, situado na Rua Antonio Luiz Bigaton Júnior, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 496,24 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 02A, cravada no lado direito da Rua Antonio



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Luiz Bigaton Júnior, especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 05; daí, segue na distância de 8,00 metros, até encontrar a estaca nº 02B; confrontando-se da estaca nº 02A até a estaca nº 02B, com a Rua Antonio Luiz Bigaton Júnior; da estaca nº 02B, deflete a direita na distância de 62,16 metros, até encontrar a estaca nº 12B, confrontando-se da estaca nº 02B até a estaca nº 12B com o lote nº 06 da quadra E; da estaca nº 12B, deflete à direita na distância de 8,00 metros, até encontrar a estaca nº 12A, confrontando-se da estaca nº 12B até a estaca nº 12A com a Rua Osvaldo Garcia, da estaca nº 12A, deflete à direita numa distância de 61,90 metros até encontrar a estaca nº 02A, confrontando-se da estaca nº 12A até a estaca nº 02A com o lote nº 05 da quadra E, ponto de origem desta descrição.”

“Um lote de terras, de nº 06, da Quadra E, situado na Rua Antonio Luiz Bigaton Júnior, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 937,65 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 02B, cravada no lado direito da Rua Antonio Luiz Bigaton Júnior, especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 05A; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 02C; confrontando-se da estaca nº 02B até a estaca nº 02C, com a Rua Antonio Luiz Bigaton Júnior; da estaca nº 02C, deflete à direita na distância de 62,86 metros, até encontrar a estaca nº 12C, confrontando-se da estaca nº 02C até a estaca nº 12C com o lote nº 07 da quadra E; da estaca nº 12C, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 12B, confrontando-se da estaca nº 12C até a estaca nº 12B com a Rua Osvaldo Garcia, da estaca nº 12B, deflete à direita numa distância de 62,16 metros até encontrar a estaca nº 02B, confrontando-se da estaca nº 12B até a estaca nº 02B com o lote nº 05A da quadra E, ponto de origem desta descrição.”

“Um lote de terras, de nº 07, da Quadra E, situado na Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior, nesta cidade de Bilac - SP., com a área de 948,22 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 02C, cravada na Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior, a uma distância de 105 metros da Rua Prefeito Antônio Bernabé, especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 06; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 02D; confrontando-se da estaca nº 02C até a estaca nº 02D, com a Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior; da estaca nº 02D, deflete a direita na distância de 63,57 metros, até encontrar a estaca nº 12D, confrontando-se da estaca nº 02D até a estaca nº 12D com o lote nº 08 da quadra E; da estaca nº 12D, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 12C, confrontando-se da estaca nº 12D até a estaca nº 12C com a rua Osvaldo Garcia, da estaca nº 12C, deflete a direita numa distancia de 62,86 metros até encontrar a estaca nº 02C, confrontando-se da estaca nº 12C até a estaca nº 02C com o lote nº 06 da quadra E, ponto de origem desta descrição.”

Art. 3º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar às áreas destinação contrária às previstas no instrumento de



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 4º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei implicará na reversão dos bens doados ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 12 de junho de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração